



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº 28/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 878/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO ACRE E A EMPRESA  
SEPROL IT SERVICES & CONSULTING  
LTDA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF spb o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, Inscrição Estadual: 250956993, com endereço na Rua Campolino Alves, nº 300, 10º andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, Cep 88.085-110, neste ato representada pelo Sr. **ANDREI GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.561.689 SSP/SC, CPF sob o nº 712.115.009-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Correa de Andrade, nº 399, Torre A, Apartamento 604, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88.110-636, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, decorrente de emergência, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem objeto a aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede e armazenamento, incluindo *switches*, pontos de acesso *Wi-Fi*, módulos ópticos, e serviços especializados correlatos à instalação, conforme descrito no Termo de Referência.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 878/2024.

**1.3.** O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 396.980,00** (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.6. Os preços e as quantidades dos itens constam na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>PONTO DE ACESSO SEM FIO INDOOR WIFI 6E</b> Modelo de referência: HPE Aruba Networking AP-655 (RW) Tri-radio 4x4:4 802.11ax Wi-Fi 6E Internal Antennas Campus AP (R7J38A) + Suporte Teto (R3J18A) + Injetor PoE 60W (R1C73A) <b>Garantia do fabricante: 5 Anos (Aruba Lifetime)</b>	06	R\$ 12.180,00	R\$ 73.080,00
02	<b>SWITCH TIPO 1- ACESSO DE REDE 48 PORTAS SEM POE</b> Modelo de referência: Switch HPE Aruba Networking 6200F 48G 4SFP+ (JL726B) + Cabo DAC 10G SFP 1 metro (J9281D) [2 cabos por Switch] <b>Garantia do fabricante: 5 Anos (Aruba Lifetime)</b>	02	R\$ 25.800,00	R\$ 51.600,00
03	<b>SWITCH TIPO 2- ACESSO DE REDE 48 PORTAS POE+370W</b> Modelo de referência: Switch HPE Aruba Networking 6200F 24G PoE Class4 4SFP+ 370W (JL725B) + Cabo DAC 10G SFP 1 metro (J9281D) [2 cabos por Switch]	02	R\$ 23.985,00	R\$ 47.970,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	<b>Garantia do fabricante: 5 Anos (Aruba Lifetime)</b>			
04	<b>SWITCH TIPO 3- ACESSO DE REDE 48 PORTAS POE+370W</b> Modelo de referência: HPE Aruba Networking CX 6200F 48G Class4 PoE 4SFP+ 370W Switch (JL727B) + Cabo DAC 10G SFP 1 metro (J9281D) [2 cabos por Switch] <b>Garantia do fabricante: 5 Anos (Aruba Lifetime)</b>	02	R\$ 44.375,00	R\$ 88.750,00
05	<b>MÓDULO ÓPTICO 10G PADRÃO SFP+ BASE-SR</b> Modelo de referência: HPE Aruba Networking 10G SFP+ LC SR 400m OM4 MMF C-class Transceiver (S2P30A) <b>Garantia do fabricante: 3 Anos (RMA)</b>	10	R\$ 2.898,00	R\$ 28.980,00
06	<b>PLATAFORMA PARA GERENCIAMENTO DE NUVE M AP</b> Modelo de referência: HPE Aruba Networking Central AP Foundation 5-year Subscription E-STU (Q9Y60AAE) <b>Garantia e suporte do fabricante: 5 Anos (Subscrição)</b>	06	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
07	<b>PLATAFORMA PARA GERENCIAMENTO DE NUVE M SWITCH</b> Modelo de referência: HPE Aruba Networking Central Switch Class-2 Foundation 5-year Subscription E-STU (Q9Y75AAE) <b>Garantia e suporte do fabricante: 5 Anos (Subscrição)</b>	06	R\$ 6.300,00	R\$ 37.800,00
08	<b>SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO REMOTO</b>	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 396.980,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000

3.2. Elemento de Despesa – 4.4.90.52.0000

3.3. Fonte de Recursos – 1500100 - RP

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação, nos termos do inciso VII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.2. A vigência do contrato também se encerra com a entrega definitiva do objeto.

4.3. A vigência não se confunde com a garantia, que é condição de fábrica inerente aos equipamentos, prevista no Termo de Referência.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.13.** O objeto será fornecido de forma integral para os equipamentos a partir da Ordem de Entrega/Fornecimento emitida pela CONTRATANTE. Quanto aos serviços, serão fornecidos conforme a demanda.

**6.1.14.** O prazo de entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Entrega/Fornecimento.

**6.1.15.** Os equipamentos serão fornecidos em remessa única.

**6.1.16.** A contratada fica obrigada a acompanhar toda a instalação dos equipamentos, seja por ligação ou vídeo chamada.

**6.1.17.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.18.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro, Rio Branco - AC, 69908-040, das 8hs às 14hs, em dias úteis;

**6.1.19.** Os serviços serão realizados no endereço acima ou de forma remota;

**6.1.20.** O objeto da contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Subsecretaria de Tecnologia da ALEAC, para efeito de verificação da conformidade dos serviços/produtos com as especificações do Termo de Referência, e Contrato

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Subsecretaria de Tecnologia da ALEAC, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

**5.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**5.10.** Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela contratante, a qual caberá o direito de recusar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme art. 81 da Lei nº 14.133/21.

**5.11.** Todas os custos para o efetivo atendimento do objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, ocorrerão por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

**6.1.1.** Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os bens pertinentes discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los;

**6.1.2.** Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de a responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;

**6.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo, conforme a legislação.

**6.1.4.** Comunicar ao Setor de Informática da ALEAC qualquer anormalidade de caráter urgente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato.

**6.1.5.** Garantir que todos os serviços de manuseio, instalação e manutenção sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades.

**6.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**6.1.7.** Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que porventura o CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.

**6.1.8.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

**6.1.9. Observar as normas relativas à segurança da operação.**

**6.1.10.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**6.1.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.

**6.1.12.** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.

**6.1.13.** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**6.1.14.** Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**6.1.15.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**6.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação para fins de contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento;

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**7.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

**7.6.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

7.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema/ALEAC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

8.3. Apresentação da nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, acompanhada da prova de:

a) regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) regularidade relativa à Seguridade Social;

c) certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

8.4. O pagamento somente será realizado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e apuração dos níveis de serviço;

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. O prazo de validade;

8.5.2. A data da emissão;

8.5.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.5.5. O valor a pagar; e

8.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

EM =  $I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

**8.7.1** O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas contratuais ou relacionadas aos níveis de serviço, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**8.7.2.** A Nota Fiscal ou fatura deve ficar disponível de forma online em site da Internet disponibilizado pela contratada.

**8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.10.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas art. 156. Incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**9.2.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a avaliação previa ao contrato ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.3. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

9.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato entabulado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado ou extinto, conforme discrimina a Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato ocorrerá por conta do Contratante, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em forma de extrato, conforme o disposto no art. 91, caput da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 259, caput do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao processo de contratação direta e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 25 de novembro de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente

  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
1º Secretário

  
Deputado **CHICO VIGA**  
2º Secretário

Pela empresa: **ANDREI GARCIA:71211500934**

Assinado de forma digital por ANDREI GARCIA:71211500934  
Dados: 2024.11.26 10:14:13 -03'00'

**ANDREI GARCIA**  
**SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA**  
**CNPJ Nº 76.366.285/0001-40**

**Testemunhas:**

1. ....  
RG n ..... SSP/.....  
CPF/MF n.....

2. ....  
RG n ..... SSP/.....  
CPF/MF nº .....